



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

REQUERIMENTO N° 260/25

CONSIDERANDO que, a limitação do horário de sepultamentos até às 15h foi adotada, de forma excepcional, durante o período de emergência em saúde pública decorrente da pandemia da COVID-19, como medida para reduzir aglomerações e reorganizar os fluxos internos do Cemitério Municipal de Votorantim, mesmo após a revogação das restrições sanitárias e o restabelecimento das demais atividades públicas, tal medida não foi revista, mantendo-se vigente sem respaldo técnico atualizado;

CONSIDERANDO que, em Votorantim, as empresas funerárias estipulam, em média, entre 3 (três) e 4 (quatro) horas para o velório, e que a restrição de sepultamento até às 15h reduz significativamente esse período, sobretudo quando o óbito ocorre no período da manhã ou início da tarde, comprometendo a plena realização dos ritos fúnebres e o direito das famílias a uma despedida digna de seu ente querido; e

CONSIDERANDO que, a restrição do horário de sepultamentos até às 15h, enquanto os servidores permanecem em expediente até às 17h, pode conflitar com os princípios constitucionais da eficiência (art. 37, *caput*, CF/88) e da dignidade da pessoa humana (art. 1º, III, CF/88), além de haver relatos de que planos funerários, sob a justificativa dessa limitação, estariam orientando o pagamento de serviços adicionais, como a tanatopraxia - “limpeza do corpo”, impondo encargos extras às famílias, em especial às que utilizam o auxílio funeral social, o que afronta o princípio da isonomia (art. 5º, *caput*, CF/88).

Diante do exposto, **REQUEIRO** à Mesa, na forma regimental, ouvido o Plenário, que se oficie ao **Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal**, para que nos informe o seguinte:

- a) Considerando que a limitação do horário de sepultamentos até às 15h foi implementada como medida emergencial durante a pandemia da COVID-19, quais estudos técnicos, administrativos ou de impacto social foram realizados para justificar a manutenção dessa restrição mesmo após a revogação das medidas sanitárias e o retorno das demais atividades públicas?
- b) Como o Executivo avalia o impacto da limitação do horário de sepultamentos sobre o tempo de velório praticado pelas empresas funerárias na cidade, especialmente considerando que o período reduzido pode comprometer os ritos fúnebres e o direito das famílias a uma despedida digna, assegurado constitucionalmente?
- c) De que forma o Poder Executivo tem monitorado e fiscalizado eventuais práticas de cobrança adicional por parte das funerárias, como a imposição de serviços de tanatopraxia,

[Assinatura]



Câmara Municipal de Votorantim

“Capital do Cimento”
ESTADO DE SÃO PAULO

supostamente em função da restrição de horários, e quais medidas estão sendo tomadas para garantir que essas práticas não onerem indevidamente as famílias, em especial as que utilizam o auxílio funeral social?

- d) Considerando o expediente dos servidores do cemitério até às 17h, quais razões técnicas, administrativas ou legais justificam a manutenção da restrição de sepultamentos até às 15h? Há planos para adequar os horários de sepultamento, buscando harmonizar eficiência administrativa com o respeito à dignidade da pessoa humana e aos princípios constitucionais envolvidos?
- e) Considerando a restrição atual do horário de sepultamentos até às 15h e o expediente dos servidores do Cemitério Municipal até às 17h, poderia o Executivo informar detalhadamente a quantidade de funcionários efetivos atualmente lotados no cemitério, seus respectivos horários de trabalho e como essa escala de pessoal influencia na capacidade operacional para a realização dos sepultamentos em horários mais amplos?

Plenário "Pedro Augusto Rangel", em 19 de agosto de 2025.

RONALDO FUROQUIM DE CAMARGO
Vereador

Luciano Santos da Costa
(Prof. Luciano da Camps)
1º Secretário

APROVADO
SESSÃO ORDINÁRIA
SIS 19/08/2025

Presidente

Daniel Moreira e Souza
(Daniel da Farmácia)
Vereador

Diego de Oliveira Nunes
(Diego da Padaria)
Vereador

Adelton Tiago Dos santos (ITA)
Vereador